



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1544, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	29/12/2023
Nome:	Tatiane Luiza Faria
Ass.:	[Assinatura]
Masp.:	995

Regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Pirajuba MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do município e considerando a Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este decreto regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - consulta pública: submissão de minutas de atos normativos, de editais de licitação ou de indicações para pretensas contratações de forma aberta ao público, a fim de permitir sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções;

II -audiência pública: reunião aberta ao público para expor e debater a edição de atos normativos, a elaboração de editais de licitação ou a busca por soluções para contratações.

CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 3º Sempre que disponível, as consultas e audiências públicas permitirão o uso de soluções de tecnologia da informação que também permitam a participação à distância dos interessados, mesmo que realizadas de forma presencial.

Art. 4º Na hipótese em que houver necessidade de receber contribuições dos interessados, o órgão ou entidade que promove a consulta ou a audiência deverá indicar no aviso de convocação o prazo para recebimento de sugestões ou outras formas de contribuição.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 5º O estudo técnico preliminar poderá sugerir a realização de consultas e audiências públicas.

Parágrafo único. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar ou rejeitar a sugestão de realização de consultas ou audiências públicas.

Art. 6º As consultas e audiências públicas devem promover diálogos transparentes com todos os interessados, durante a coleta de contribuições, respeitando os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da competitividade, bem como a isonomia entre os interessados.

Art. 7º O órgão ou entidade municipal deverá respeitar o prazo mínimo de oito dias úteis, entre o aviso de convocação e a realização de audiência pública sobre a licitação que pretenda realizar.

Parágrafo único. O aviso de convocação a que se refere o *caput* deve ser precedido de ampla publicidade, sendo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, acompanhado de todas as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar ou demais elementos do edital de licitação ou da contratação, se for o caso.

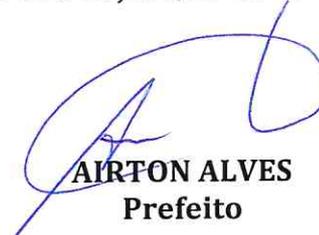
Art. 8º A consulta pública deverá ter seu aviso de convocação previamente divulgado no sítio eletrônico oficial, com a indicação do prazo em que a Administração receberá sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções, podendo ser prorrogado, mediante a disponibilização de todos os elementos pertinentes aos interessados.

Art.9º As contribuições verificadas nas audiências e consultas públicas serão analisadas e acolhidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade, se for o caso.

Art.10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 29 de dezembro de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO